



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.002450/2015-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 2.000.000,00, elevando-o para R\$ 26.258.518,00, dividido em 26.258.518 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração da cláusula 5ª e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.001774/2015-58, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de agosto de 2015:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º andar, Leblon, Rio de Janeiro - RJ; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.499, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013; no Convênio de Cooperação Federativa nº 022/2012, publicado no D.O.U. nº 9, de 14 de janeiro de 2013; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, contida no Ofício nº 281/GG, de 27 de agosto de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade à Operação Jenipapo/PI, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 703, de 22 de junho de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para exercer ações de polícia ostensiva, tendo como escopo o enfrentamento de Crimes Violentos Letais Intencionais e Crimes Violentos contra o Patrimônio em observância aos índices criminais fornecidos pelo Estado.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disseminação e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.500, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

REVOGADO

Aprova o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça para o quinquênio 2015-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça para o quinquênio 2015-2019, em consonância com os dispositivos do Plano Plurianual e com as Diretrizes Estratégicas do Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º A identidade estratégica do MJ alicerça-se nos seguintes componentes:

I - Missão: Trabalhar para a consolidação do Estado Democrático de Direito;

II - Visão: O Ministério da Justiça é reconhecido pela sociedade como protagonista no alcance de níveis adequados na defesa da cidadania, na proteção de direitos e na implantação de uma política integrada de segurança pública;

III - Atributos de valor para a sociedade: proteção e segurança da sociedade; garantia de direitos do cidadão, do migrante, do refugiado e dos povos indígenas; redução do impacto social das drogas; defesa da concorrência e do consumidor; preservação e difusão da memória nacional e desenvolvimento da democracia; e participação e suporte à tomada de decisão no governo federal;

IV - Objetivos estratégicos.

Art. 3º Integram o Planejamento Estratégico do MJ como documentos essenciais:

I - Cadeia de Valor;

II - Mapa Estratégico, com respectivos indicadores e metas;

III - Carteira de Projetos Estratégicos.

Art. 4º O Planejamento Estratégico, os projetos e demais iniciativas dele decorrentes e seus resultados serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico poderá ser revisado anualmente ou por ocasião de alterações na estrutura do Ministério que impliquem modificações em suas competências.

Art. 5º A Secretaria Executiva do MJ responderá pela ordenação das ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico, ficando delegada competência ao Secretário-Executivo para expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico.

Art. 6º A íntegra do Planejamento Estratégico será disponibilizada nas páginas do MJ, na intranet e na internet, endereço <http://www.justica.gov.br>.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do MJ.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.501, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES - A.A.C.A.J., com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 65.713.612/0001-77 (Processo MJ nº 08071.036995/2014-29).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.502, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Grêmio Artístico e Cultural Edmundo de Macedo Soares e Silva - GACEMSS, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 32.504.193/0001-04 (Processo MJ nº 08071.029488/2014-39).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.503, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRA NEGRA, com sede na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 71.262.703/0001-36 (Processo MJ nº 08071.030812/2014-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.504, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE APARECIDA, com sede na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 65.042.814/0001-34 (Processo MJ nº 08071.011851/2014-60).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.505, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da Associação Grupo de Estímulo a Vida - GREV, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 67.363.812/0001-72 (Processo MJ nº 08071.035351/2014-13).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.506, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR "UMA NOVA ESPERANÇA", com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 12.535.685/0001-50 (Processo MJ nº 08071.036659/2014-86).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961; e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.507, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CASA ÁGAPE, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.599.274/0001-08 (Processo MJ nº 08071.001771/2015-87).